



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES/CMSF Nº 36/2021
PROJETO DE LEI Nº 018/2021**

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO.

SOLICITANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/2021, dispondo sobre abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, na estrutura da Lei nº 331 de 02 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual do Município, exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Mesa diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, no uso de suas atribuições legais, encaminhou às Comissões desta casa de leis que, em conjunto, por economia e celeridade processual, analisam o presente Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, onde o mesmo solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.080.000,00(três milhões e oitenta mil reais) e dá outras providências.

Uma vez recebido na secretaria desta casa de leis e tendo chegado ao conhecimento da Presidência da Mesa diretora, este, prontamente, fez chegar aos membros das comissões acima citadas o Projeto de Lei em análise que, por sua vez, entenderam por celeridade e economia processual, emitiram parecer conjunto sobre a matéria.

Cumprindo ainda relatar que o referido projeto de lei que, conforme dito anteriormente, é de autoria do poder executivo municipal, versando sobre o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Justifica, o Poder Executivo, a apresentação do Presente Projeto de Lei, se dá em virtude da necessidade de abertura de credito adicional, no valor de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais) a ser destinado para a conclusão da construção de um ginásio e Área de lazer na sede do município a ser custeado com verbas.

É o relatório.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise é, sem sombra de dúvidas, de interesse local.

No que tange à análise da **Comissão de Justiça e Redação** que, por atribuição é responsável por analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais dos atos que tramitam nesta casa de leis, entende a citada comissão que o mesmo preenche os requisitos necessários à sua aprovação, vejamos:

✓ **Quanto à iniciativa:**

À luz da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 018/2021 cumpre a previsão legal, vez que trata-se de Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Art. 104 da Lei orgânica Municipal, que assim dispõe:

Artigo 104) – Lei de iniciativa do Poder Executivo Estabelecerão:

- I. O Plano Plurianual;
- II. As diretrizes orçamentárias;
- III. Os orçamentos anuais;

Portanto, conforme dito anteriormente, sem sombra de dúvidas que o presente

Projeto de Lei cumpre a legalidade quanto à sua iniciativa.

✓ **Quanto à Legalidade;**

A legalidade, no âmbito da administração pública, é observada pela presença de permissão em lei para a prática do ato a que se deseja.

No caso em tela, observamos a possibilidade da apresentação de projeto de lei solicitando a abertura de crédito adicional, pelo previsto na redação do art. 105, caput da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 105 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela comissão permanente de Economia e Finanças à qual caberá:

O art. 105 da Lei Orgânica Municipal, prevê a apresentação do Projetos de Lei que versem sobre abertura de Créditos adicionais, como é o caso em tela.

Diante do Exposto, no que tange à análise da Comissão de Justiça e Redação, o presente Projeto de Lei encontra-se inteiramente adequação à legislação municipal vigente, não tendo esta comissão identificado qualquer vício de legalidade ou de iniciativa, motivo pelo qual **opinamos pela sua aprovação.**

No que tange à análise da **Comissão de Finanças e Orçamento**, que tem dentre suas atribuições fazer a análise de todas as matérias que tenham impacto na receita da municipalidade, sem sombra de duvidas que o PL que ora analisamos tem capacidade de impacto na receita municipal.

Observamos que no art. 1º do Projeto em análise, o Executivo Municipal solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.080,00 no orçamento vigente na municipalidade, fazendo a devida indicação de dotação orçamentaria que será utilizada.

Por sua vez, no art. 2º do Projeto de Lei em análise, em atenção ao inciso III, paragrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 que Cria Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o executivo, o Poder Executivo Municipal faz a indicação dos saldos orçamentários de terão anulação parcial para que possa ser criado o novo crédito, ou seja, não existe aumento real de despesas, mas sim uma adequação ao já previsto na lei orçamentária vigente na municipalidade.

Portanto, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, também não encontram qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 018/2021, vez que não foram encontrados quaisquer vícios de legalidade ou iniciativa na matéria ora analisada.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Por sua vez, as comissões de finanças e orçamento, Educação e Assistência Social, à luz da fundamentação acima já explanada, a qual toma para si, também não encontram óbice à aprovação do presente projeto de lei.

Por tais motivos, tanto a Comissão de Justiça e Redação, como a Comissão de Finanças e Orçamento emitem parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 018/2021

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão, 11 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Farias
Presidente


Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

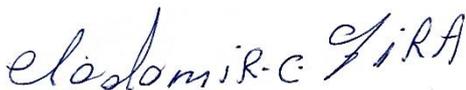
Relator


Fogoió Lira
Vereador - MDB

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Larissa Farias
Relator


Fogoió Lira
Vereador - MDB

Presidente

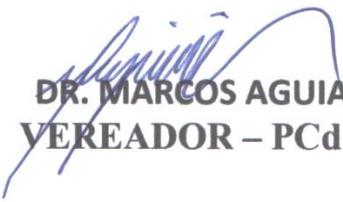

Francisco Oliveira de Lima
Vereador-PSL



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Francisco Oliveira de Lima
Membro

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS


**DR. MARCOS AGUIAR
VEREADOR – PCdoB**

Presidente


**Agnaldo Gonçalves Fernandes
Vereador – PC do B**

Relator


**Fogoió Lira
Vereador - MDB**

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


**Tiago Lima Cavalcante
VEREADOR-PCdoB**

Presidente

**LARISSA FARIAS
Relator**


**Agnaldo Gonçalves Fernandes
Vereador – PC do B**

Membro